



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 722

De 14 de outubro 1982

Dá nova redação ao artigo 7º e 8º da Lei nº555 de 5 de novembro de 1980 que alterou os artigos 34º, 35º, 36º e 37º da Lei nº344/78.

Dr. ALBERTO WÄCHTER, Prefeito Municipal de Santo Ângelo.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art.1º-O artigo 7º da Lei nº555 de 5/11/80 que alterou o artigo 34º da Lei nº344/78, passa a ter a seguinte redação:

"Art.34º -Fica criada a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, como órgão da administração específica, responsável pelas atividades, programas e projetos relativos à urbanização e obras públicas, na cidade e sedes distritais; execução dos serviços em vias públicas na zona urbana; serviços públicos relativos à limpeza, iluminação, praças, parques, jardins, cemitérios e comunicações; superintender os serviços de projetos e edificações; promover a conservação dos próprios municipais; fornecer e despachar expedientes relativos a execução de obras particulares e situação e localização de imóveis; fiscalizar a aplicação do Código de Obras - Construções e Código de Posturas; manter completo cadastro e opinar sobre os imóveis do Município; desempenhar outras atividades correlatas e demais tarefas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito."

Art.2º-O artigo 8º da Lei nº555 de 5/11/80 que alterou o artigo 35º da Lei nº344/78, passa a ter a seguinte redação:

"Art.35º-Integram a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos:

I - Unidade de Serviços Gerais:

- Setor Iluminação
- Setor Cemitério
- Setor Limpeza
- Setor Vias Públicas
- Equipe de Urbanismo

II - Unidade Administrativa:

- Núcleo de Projetos/Edificações
- Setor de Fiscalização de Obras
- Setor de Topografia
- Setor de Fiscalização Posturas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGEL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fla.2

Art.3º-0 artigo 36º da Lei nº344/78, passa a ter a seguinte redação:

"Art.36º-Fica criada a Secretaria dos Transportes, como órgão da administração específica, responsável pelas atividades, programas e projetos relativos às vias e estradas que integram o sistema rodoviário municipal, bem como pela construção e conservação de pontes, pontilhões, bueiros e barcas; controlar a manutenção e conservação dos veículos, máquinas e equipamentos rodoviários; administrar os serviços de garagem, ferraria e carpintaria; controlar e fiscalizar os serviços de táxi e ônibus municipais; desempenhar outras atividades correlatas e demais tarefas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito."

Art.4º-0 artigo 37º da Lei nº344/78, passa a ter a seguinte redação:

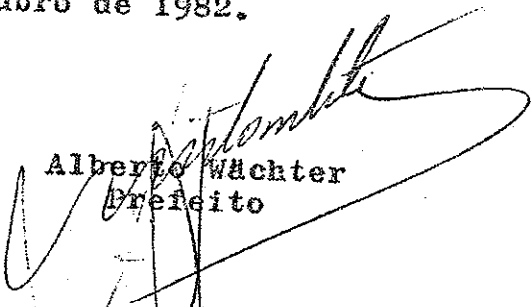
"Art.37º-Integram a Secretaria dos Transportes:

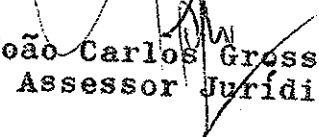
- Unidade Rodovias
- Núcleo Programas Viários
- Setor Fiscalização Transportes
- Setor Oficina
- Setor Garagem
- Setor Ferraria
- Setor Carpintaria
- Setor Almoxarifado

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor em 1º de fevereiro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO
DAS MISSÕES, em 14 de outubro de 1982.


Alberto Wächter
Prefeito


João Carlos Gross Almeida
Assessor Jurídico